



PARECER N° 296/2018/ASJIN
PROCESSO N° 00058.034446/2012-14
INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Crédito de Multa (n° SIGEC): 647.638.15-4

Infração: Deixar de proporcionar, caso o usuário concorde em viajar em outro voo do mesmo dia ou do dia seguinte, as facilidades de comunicação, hospedagem e alimentação em locais adequados, bem como o transporte de e para o aeroporto, se for o caso, quando ocorrer cancelamento, atraso ou preterição por excesso de passageiros e não houver acomodação em voo próprio ou de congênere no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

Enquadramento: art. 22, §2.º das Condições Gerais de Transporte, aprovadas pela Portaria 676/GC-5, de 13/11/2000, de 13/11/2000 c/c o art. 302, inciso III, alínea *u* da Lei 7.565, de 19/12/1986 (CBA).

Local: Aeroporto Internacional de Salvador (SBSV) **Voo:** OC 6329 **Data:** 15/10/2007
Hora: 18h00min

Relator(a): Iara Barbosa da Costa - Administrador - SIAPE 0210067 - Portaria de Nomeação: 2.786, de 16/10/2015

1. DOS ATOS PROCESSUAIS E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS

- Registro de Ocorrência - RO - ROBA02SSV00128-15/10/2007 (fls. 05);
- Comprovante de venda de bilhete aéreo (fls. 02);
- Solução de Contingências - Relação Nominal de Passageiros (fls. 03; 27/29);
- Registro do Fiscal - RF (fls. 04);
- Registro do Fiscal - RF (fls. 08);
- **Auto de Infração [AI] n° 000657/2012, de 19/04/2012** (fls. 09);
- Relatório de Fiscalização SRE/GFIS/000304/2012, datado de 19/04/2012 (fls.10/11);
- **Aviso de Recebimento [AR], referente ao AI, datado de 14/05/2012** (fls. 12);
- Termo de Juntada de Documentos (fls.13);
- Folha de encaminhamento (fls.14);
- **Defesa Prévia [DP], protocolizada em 01/06/2012** (fls. 15/23);
- Diário de Bordo (fls. 24/26);
- Procuração (fls. 30/31; 60);
- ATA da AGE (fls. 32/50);
- **Decisão condenatória de Primeira Instância Administrativa, datada em 29/12/2014** (fls. 51/57);
- Notificação de Decisão, *OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A*, datada de 28/05/2015 (fls. 58);
- **Notificação Regular, via AR, referente à Decisão condenatória de Primeira Instância, em 01/06/2015** (fls. 59);
- Comprovante de pagamento no BB (fls. 61);
- Formulário de Solicitação de cópias (fls. 62);
- Certidão/Declaração (fls. 63);

- **Recurso Administrativo [RC], protocolizado em 11/06/2015**(fls. 64/71);
- Despacho ASJIN sobre a tempestividade do recurso interposto (fls. 72).

2. HISTÓRICO

2.1. Trata-se de recurso interposto pela OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A em face da decisão proferida no curso do processo administrativo em epígrafe, originado com o Auto de Infração referenciado acima (fls. 09).

2.2. O Auto de Infração e o Relatório de Fiscalização relatam que a empresa infringiu o §2.º do art. 22 das Condições Gerais de Transporte, aprovadas pela Portaria 676/GC-5, de 13/11/2000, de 13/11/2000 c/c o art. 302, inciso III, alínea *u* da Lei 7.565, de 19/12/1986 (CBA), informando: "*Foi constatado pela equipe de fiscalização da Seção de Aviação Civil do Aeroporto de Salvador (SBSV) que a empresa aérea OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A, quanto as alterações do contrato de transporte, deixou de proporcionar as facilidades pertinentes ao passageiro Vagner Rangel Moreira, por ocasião do atraso de mais de quatro horas do voo 6329 (SBSV/SBGL - 18h00 - 15/10/2007).*"

2.3. **DEFESA PRÉVIA (DP) DO INTERESSADO** - Notificada através de **A R** em **14/05/2012**, a empresa apresentou defesa prévia, protocolizada em **01/06/2012** (fls. 15/23), validando o processo administrativo, nos moldes do § 5º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, sendo assim apreciada.

2.4. **DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (DC1)** - O setor competente em decisão motivada de Primeira Instância datada de **29/12/2014**, rebateu os argumentos da defesa prévia e confirmou o ato infracional, decidindo pela aplicação da penalidade, observando que na Decisão foi considerado a existência de atenuantes - entendeu que a empresa não sofreu aplicação de penalidades no último ano, de acordo com art. 22, § 1º, inciso III, e Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008 -, fixando o valor da multa em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por haver infringido o §2.º do art. 22 das Condições Gerais de Transporte, aprovadas pela Portaria 676/GC-5, de 13/11/2000 c/c o art. 302, inciso III, alínea *u* da Lei 7.565, de 19/12/1986 (CBA), norma vigente à época do fato, por deixar de proporcionar as facilidades pertinentes ao passageiro **Vagner Rangel Moreira**, após o atraso superior a 04 (quatro) horas do voo 6329 - SBSV/SBGL - 18h00 - 15/10/2007.

2.5. **DAS RAZÕES DO RECURSO** - Em sede recursal (fls. 64/71), a empresa requer o conhecimento e provimento do recurso para anulação da multa e conseqüente arquivamento do processo administrativo, por aplicação do Princípio do *non bis in idem*.

2.6. **É o relato. Passa-se ao voto.**

VOTO

Conheço do Recurso vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e tempestividade, recebendo-o em efeito suspensivo (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).

3. PRELIMINARES

3.1. **Regularidade Processual** - Considerando os documentos grafados em negrito no item 1 do relatório (destacados aqueles considerados aptos à interrupção da contagem prescricional, bem com aqueles inerentes ao exercício da ampla defesa e contraditório) acuso regularidade processual nos presentes autos visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

3.2. Analisando a condição atenuante apresentada em Decisão de Primeira Instância Administrativa - *a não existência da aplicação de penalidades no último ano* - em consulta ao SIGEC esta Relatora detectou a presença de 24 (vinte e quatro créditos de multa), QUITADOS EM DATAS ANTERIORES À DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - ANEXO 1515844- então, faz-se necessário o afastamento da condição atenuante, podendo a multa ser agravada

para o seu patamar médio.

3.3. Assim, em razão do afastamento da condição atenuante considerada na DC1 (prevista no inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25/2008), é possível a ocorrência de GRAVAME À SITUAÇÃO DA RECORRENTE, tendo em vista o pagamento da quitação de créditos de multa originários do período **15-10-2006 a 15-10-2007**.

3.4. Cumpre mencionar que o art. 64 da Lei 9.784/99 admite a possibilidade da reforma para agravar a situação do recorrente. Ocorre, porém, que a mesma norma (Parágrafo Único do art. 64) condiciona o agravamento à ciência da parte interessada para que essa, querendo, formule suas alegações antes de proferida a decisão:

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

3.5 Assim, diante do exposto, ante a possibilidade da ocorrência de gravame no presente processo, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 64 da lei 9.784/99, entende-se ser necessário que seja cientificado o Interessado para que esse venha a formular suas alegações antes de proferida a decisão em segunda instância administrativa.

3.6 Cumpre observar que, de acordo com o processo em discussão, houve, de fato, violação à legislação, com a prática de infração cuja autuação está fundamentada na alínea 'u' do inciso III do art. 302 do CBA, c/c o§2.º do art. 22 das Condições Gerais de Transporte, aprovadas pela Portaria 676/GC-5, de 13/11/2000, e, de acordo com o que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), a multa deve refletir a gravidade da infração (art. 295 da Lei nº 7.565/86).

3.7 Prosseguindo, destaca-se que, com base no Anexo II, Pessoa Jurídica, da Resolução ANAC nº 25/2008, o valor da multa referente à alínea 'u' do inciso III do art. 302 do CBA, poderá ser imputado em R\$ 4.000 (grau mínimo), R\$ 7.000 (grau médio) ou R\$ 10.000 (grau máximo).

3.8 Observa-se que o art. 22 da Resolução ANAC nº 25 e o art. 58 da IN ANAC nº 08, dispõem que, para efeito de aplicação de penalidades, serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, sendo estas situações dispostas nos §1º e §2º deste mesmo artigo.

3.9 Nesse contexto, cumpre observar que, após o afastamento do fator de atenuância considerado na **DC1 de 29-12-2014**, em razão da existência de 24 (vinte e quatro) créditos de multa quitados em data anterior à DC1 - ver **ANEXO 1515844** - a multa, anteriormente fixada em seu patamar mínimo, poderá ser majorada, ocorrendo um GRAVAME À SITUAÇÃO DA RECORRENTE.

FUNDAMENTAÇÃO: MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

4.1 Por ora, pela natureza da presente manifestação - essencial e substancial ao deslinde do caso em tela -, deixo de analisar adentrar citado cotejo de mérito e de dosimetria pertinentes ao caso.

4.2 Prosseguindo, vota-se para que se notifique a Interessada ante a possibilidade de ocorrência de uma SITUAÇÃO DE GRAVAME ao processo, de forma que a mesma, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo assim, o disposto no Parágrafo Único do art. 64 e art. 44 da Lei 9.784/99.

4.3 Após a efetivação da medida, deve o expediente retornar a esta Relatora para conclusão de análise e voto.

4.4 É o voto.

4.5 Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018.

Iara Barbosa da Costa
Administrador - SIAPE 0210067



Documento assinado eletronicamente por **Iara Barbosa da Costa, Administrador**, em 26/02/2018, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1513950** e o código CRC **F4DE372B**.

	SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS
	Atalhos do Sistema: Menu Principal

:: MENU PRINCIPAL

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Nº ANAC: 3000010421

CNPJ/CPF: 02575829000148

 CADIN: NãoDiv. Ativa: **Sim - EF**

Tipo Usuário: Integral

 UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	625705104	60800007602201084	31/03/2011		R\$ 3.500,00	20/04/2011	3.766,00	3.766,00		PG	0,00
2081	625729101	60860015506200708	17/01/2011	28/09/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	625730105	60800011389201013	17/01/2011	17/12/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	625731103	60800009599201033	17/01/2011	15/10/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	625732101	60800002793201098	17/01/2011	06/11/2007	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	625733100	60800008102201060	17/01/2011	26/12/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	625758105	60830000354201093	21/01/2011	13/09/2009	R\$ 7.000,00	21/01/2011	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	625759103	60830000359201016	21/01/2011	05/09/2009	R\$ 7.000,00	21/01/2011	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	625764100	60860010680200756	21/01/2011	24/08/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	625765108	60850013835200725	21/01/2011	24/09/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	625823109	60850011522200732	21/01/2011	17/08/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	625824107	60860000936200806	21/01/2011	12/09/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	625825105	60800880676200762	21/01/2011	18/10/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	625826103	60800008775201010	21/01/2011	05/11/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	625891103	60800009925201011	28/01/2011	17/11/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	625892101	60850004643200728	28/01/2011	12/01/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	625893100	60850001694200889	28/01/2011	09/11/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	625915104	60860002109200849	02/05/2011	18/11/2007	R\$ 7.000,00	20/04/2011	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	625916102	60860002169200861	01/07/2011	15/10/2007	R\$ 7.000,00	21/06/2011	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	625917100	60800880674200700	28/01/2011	15/10/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	625918109	60800004059201063	23/03/2011	27/02/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	625933102	60800015626201015	01/06/2012	26/01/2010	R\$ 17.500,00	01/06/2012	17.500,00	17.500,00		PG	0,00
2081	625942101	60830011862200713	24/10/2011	20/07/2007	R\$ 7.000,00	19/10/2011	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	625943100	60800005310201015	18/07/2011	25/07/2007	R\$ 7.000,00	15/06/2012	62,52	62,52		PG	0,00
2081	625944108	60850003191200848	28/01/2011	14/12/2007	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	625945106	60860007585200775	16/05/2011	27/04/2007	R\$ 7.000,00	20/04/2011	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	625946104	60800007681201023	20/05/2011	28/12/2007	R\$ 7.000,00	20/04/2011	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	625947102	60800011287200875	28/01/2011	13/11/2007	R\$ 14.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	626001102	60860013340200787	04/07/2011	03/07/2007	R\$ 7.000,00	21/06/2011	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	626002100	60860015573200714	16/05/2011	03/09/2007	R\$ 7.000,00	20/04/2011	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	626003109	60800026715200864	12/12/2011	28/11/2007	R\$ 7.000,00	12/12/2011	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	626004107	60800015792200899	03/02/2011	01/11/2007	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	626005105	60800005572201071	23/01/2012	12/07/2007	R\$ 10.000,00	23/01/2012	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	626006103	60820001526200841	03/02/2011	10/01/2008	R\$ 8.000,00		0,00	0,00		CA	0,00
2081	626007101	60800066791200993	03/02/2011	06/01/2008	R\$ 5.600,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	626008100	60820012433200841	03/02/2011	21/11/2007	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	626009108	60800010315201051	20/05/2011	17/10/2007	R\$ 7.000,00	20/04/2011	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	626033100		10/02/2011	15/02/2008	R\$ 4.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	626059114	60800010077201084	23/06/2011	08/11/2007	R\$ 10.000,00	24/06/2011	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	626060118	60830000065200870	17/02/2011	22/11/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	626061116	60800031454201019	17/02/2011	15/10/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	626062114	60820008868200972	17/02/2011	21/11/2007	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	626063112	60820008857200992	17/02/2011	05/12/2007	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00		PG	0,00
2081	626109114	60800009665201075	17/06/2011	16/10/2007	R\$ 10.000,00	17/06/2011	10.000,00	10.000,00		PG	0,00
2081	626198111	60860010307200703	24/02/2011	30/07/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00		CAN	0,00
2081	626212110	60850003102200863	12/12/2011	15/02/2008	R\$ 7.000,00	12/12/2011	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	626213119	60850003189200879	24/02/2011	19/12/2007	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		CAN	0,00

2081	626214117	60850003190200801	24/02/2011	14/12/2007	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626234111	60800886355200771	14/06/2012	26/12/2007	R\$ 7.000,00	11/06/2012	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626238114	60820003637200972	25/02/2011	28/11/2007	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626246115	60820008859200981	25/02/2011	25/12/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626247113	60820008861200951	25/02/2011	27/12/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626253118	60800009585201010	25/11/2011	08/10/2007	R\$ 3.500,00	25/11/2011	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	626254116	60850009956200772	08/07/2011	10/07/2007	R\$ 3.500,00	24/06/2011	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	626342119	60800013513201077	07/03/2011	27/04/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626343117	60800006697201019	07/03/2011	01/11/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626344115	60800072548200912	07/03/2011	06/01/2008	R\$ 10.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626345113	60820009238200834	07/03/2011	11/11/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626387119	60850010443200712	24/10/2011	27/06/2007	R\$ 7.000,00	21/10/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626402116	60820004063200879	21/03/2011	25/01/2008	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626403114	60820004103200882	21/03/2011	27/01/2008	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626404112	60820004102200838	29/08/2011	27/01/2008	R\$ 7.000,00	22/08/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626405110	60820004104200827	21/03/2011	27/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CA	0,00
2081	626406119	60850001051200835	21/03/2011	24/01/2008	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626407117	60850000604200832	21/03/2011	12/01/2008	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626408115	60850000376200809	21/03/2011	09/01/2008	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626409113	60820003991200816	26/09/2011	24/01/2008	R\$ 3.500,00	12/09/2011	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	626410117	60860000989200819	21/03/2011	03/09/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CA	0,00
2081	626411115	60840003643200819	21/03/2011	23/01/2008	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626412113	60800079146200931	21/03/2011	05/04/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626413111	60830020758200889	09/09/2011	24/10/2007	R\$ 7.000,00	25/08/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626414110	60800064790200912	21/03/2011	25/01/2008	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CA	0,00
2081	626415118	60800072633200972	21/03/2011	15/07/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626416116	60800071906200961	21/03/2011	06/01/2008	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626417114	60800072150200978	11/08/2011	07/01/2008	R\$ 7.000,00	16/08/2011	7.115,50	7.115,50	PG	0,00
2081	626418112	60800072044200994	21/03/2011	24/01/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626419110	60800071662200917	21/03/2011	07/01/2008	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626420114	60800076601200946	21/03/2011	01/01/2008	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626421112	60800078470200931	21/03/2011	22/12/2007	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626422110	60800078483200919	21/03/2011	26/12/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626423119	60820009603200991	21/03/2011	18/12/2008	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626424117	60800023506201083	21/03/2011	30/01/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626425115	60800029436201077	21/03/2011	30/01/2008	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626426113	60800029464201094	21/03/2011	30/01/2008	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626427111	60800029539201037	26/09/2011	30/01/2008	R\$ 3.500,00	12/09/2011	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	626461111	60800007603201029	26/09/2011	30/10/2007	R\$ 3.500,00	12/09/2011	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	626485119	60800033415200912	01/04/2011	06/02/2006	R\$ 3.500,00	20/04/2011	3.719,45	3.719,45	PG	0,00
2081	626513118	60800035271200777	04/04/2011	27/04/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626514116	60800009174201024	04/04/2011	30/08/2007	R\$ 7.000,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626515114	60850002627200881	04/04/2011	21/12/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626516112	60830011906200793	27/02/2012	16/07/2007	R\$ 3.500,00	24/02/2012	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	626517110	60800079007200915	04/04/2011	22/12/2007	R\$ 3.500,00	24/02/2017	2.680.816,79	0,00	PG	0,00
2081	626573111	60800017474201087	15/04/2011	08/12/2007	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626574110	60800000978200839	15/04/2011	25/09/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626576116	60800018857200858	15/04/2011	10/12/2007	R\$ 7.000,00	20/04/2011	7.115,50	7.115,50	PG	0,00
2081	626640111	60800018986201061	21/07/2011	24/01/2007	R\$ 7.000,00	21/07/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626689114	60800018818200851	22/04/2011	29/06/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626690118	60830001403200891	07/07/2011	08/10/2007	R\$ 7.000,00	24/06/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626691116	60800010049201067	02/09/2011	16/11/2007	R\$ 7.000,00	25/08/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626692114	60800009829201064	29/08/2011	15/11/2007	R\$ 7.000,00	22/08/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626693112	60820012162200824	29/08/2011	15/11/2007	R\$ 7.000,00	16/08/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626694110	60800015471200894	22/04/2011	10/12/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626771118	60800029398200757	06/05/2011	10/09/2006	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626772116	60830001167200811	06/05/2011	13/09/2007	R\$ 5.000,00	06/05/2011	5.000,00	5.000,00	PG	0,00
2081	626773114	60800001202201065	02/09/2011	29/06/2006	R\$ 7.000,00	25/08/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00

2081	626774112	60830013953200771	06/05/2011	13/09/2007	R\$ 5.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626775110	60820003471200811	06/05/2011	26/01/2008	R\$ 10.000,00	06/05/2011	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	626789110		09/05/2011		R\$ 7.000,00	06/05/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626827117	60850003171200877	18/06/2012	31/12/2007	R\$ 7.000,00	19/06/2012	7.023,10	7.023,10	PG	0,00
2081	626828115	60850002625200892	18/10/2012	30/11/2007	R\$ 10.000,00	20/02/2013	12.269,99	12.269,99	PG	0,00
2081	626829113	60830014130200763	17/05/2012	10/08/2007	R\$ 7.000,00	17/05/2012	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626830117	60830018848200818	17/11/2011	31/12/2007	R\$ 10.000,00	17/11/2011	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	626831115	60800009212201049	02/09/2011	14/01/2007	R\$ 7.000,00	02/09/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626832113	60800078479200942	12/09/2011	05/12/2007	R\$ 7.000,00	25/08/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626833111	60800027779201005	12/05/2011	20/12/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626850111	60800011396200892	13/05/2011	30/03/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626851110	60800880401200700	02/09/2011	18/12/2007	R\$ 7.000,00	25/08/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626852118	60800071693200978	30/09/2011	18/01/2008	R\$ 10.000,00	12/09/2011	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	626853116	60800007879201015	11/08/2011	08/11/2007	R\$ 3.500,00	16/08/2011	3.557,75	3.557,75	PG	0,00
2081	626854114	60800024070201040	13/05/2011	07/01/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626957115	60860009090200738	12/12/2011	07/06/2007	R\$ 7.000,00	12/12/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	626958113	60850001925200854	23/05/2011	21/12/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626980110	60860006617200715	27/05/2011	27/04/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626981118	60800014027201076	27/05/2011	18/10/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	626982116	60800071730200948	19/11/2012	21/12/2007	R\$ 14.000,00	20/02/2013	17.101,00	17.101,00	PG	0,00
2081	627028110	60860000979200883	02/09/2011	06/09/2007	R\$ 7.000,00	25/08/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	627029118	60860007390200814	02/06/2011	11/01/2008	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	627030111	60800072587200910	16/03/2012	15/06/2007	R\$ 7.000,00	14/03/2012	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	627057113	60830016688200783	09/06/2011	05/10/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	627061111	60850002134200841	09/09/2011	19/02/2008	R\$ 3.500,00	25/08/2011	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	627068119	60800009180201081	17/05/2012	01/09/2007	R\$ 7.000,00	17/05/2012	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	627090115	60800067419200902	26/08/2011	03/09/2007	R\$ 7.000,00	16/08/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	627132114	6082000686200872	17/06/2011	14/01/2008	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	627133112	60850001276200891	23/08/2012	30/01/2008	R\$ 3.500,00	23/08/2012	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	627134110	60850002513200831	17/06/2011	29/10/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	627135119	60850003103200816	19/11/2012	15/02/2008	R\$ 10.000,00	20/02/2013	12.215,00	12.215,00	PG	0,00
2081	627136117	60850012230200717	17/06/2011	25/09/2007	R\$ 7.000,00	31/05/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	627137115	60860003591200834	17/06/2011	05/11/2007	R\$ 10.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	627138113	60860011188200889	16/08/2012	10/02/2008	R\$ 7.000,00	16/08/2012	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	627144118	60830019276200886	20/06/2011	24/01/2008	R\$ 4.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	627187111		17/08/2012		R\$ 3.500,00	17/08/2012	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	627219113	60830015589200784	24/06/2011	06/09/2007	R\$ 7.000,00	31/05/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	627220117	60800085681201145	24/06/2011	31/10/2007	R\$ 7.000,00		0,00	0,00	CAN	0,00
2081	627221115	60800026059201014	10/10/2011	24/09/2007	R\$ 7.000,00	23/09/2011	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	627237111	60830000388201088	24/06/2011	08/06/2010	R\$ 3.500,00	13/06/2011	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	627238110	60830000389201022	24/06/2011	02/06/2010	R\$ 3.500,00	13/06/2011	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	627239118	60830000376201053	24/06/2011	18/06/2010	R\$ 3.500,00	13/06/2011	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	627240111	60830000379201097	24/06/2011	08/06/2010	R\$ 3.500,00	13/06/2011	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	627241110	60830000395201080	24/06/2011	24/06/2010	R\$ 3.500,00	13/06/2011	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	627242118	60830000381201066	24/06/2011	30/05/2010	R\$ 3.500,00	13/06/2011	3.500,00	3.500,00	PG	0,00

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 1051 até 1200 de 2436 registros

⇒ Páginas: 1 2 3 4 5 6 7 [8] 9 10 ... [>>] [Ir] [Reg]



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 323/2018

PROCESSO Nº 00058.034446/2012-14
INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (AVIANCA), contra Decisão de 1.ª Instância da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, proferida em **29/12/2014**, que aplicou multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela prática da infração descrita no AI nº **000657/2012**, em razão de a empresa não haver disponibilizado as facilidades ao passageiro Vagner Rangel Moreira, após o atraso superior a 04 (quatro) horas do voo 6329 - SBSV/SBGL - 18h00 - 15/10/2007.

2. Cumpre observar que quando da Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1), prolatada em **29/12/2014**, a multa foi fixada considerando a existência de um atenuante, pois o Decisor entendeu pela *inexistência de aplicação de penalidades no último ano* fazendo uso do previsto no Inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 de abril de 2008.

3. Contudo, pesquisando o SIGEC, foi detectada a presença de 24 (vinte e quatro) créditos de multa oriundos de infrações compreendidas no período de **15-10-2006 a 15-10-2007**, (ANEXO 1515844), quitados ANTES de **29/12/2014**, em data anterior, portanto, à Decisão de Primeira Instância Administrativa (DC1), fazendo-se necessário, então, o afastamento da atenuante, podendo o valor da multa ser agravado para o seu patamar médio.

4. Por celeridade processual, com fundamento no artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/1999, ratifico a integralidade dos argumentos trazidos na DC1 e nas manifestações consignadas na Proposta de Decisão [**Parecer 296/2018/ASJIN**], e passo a decidir com base nas designações que constam nas Portarias da ANAC de nº 3.061 e 3.062, ambas de 01/09/2017, e com lastro no art. 17-B, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências ditas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **DECIDO:**

5. **Monocraticamente**, após as considerações acima expostas, em razão do afastamento do fator de atenuância (*inexistência de aplicação de penalidades no último ano*) previsto no Inciso III do §1.º do art. 22 da Resolução ANAC n.º 25 de abril de 2008, em consequência do fato, a possibilidade de **GRAVAME À SITUAÇÃO DA RECORRENTE, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (AVIANCA), CNPJ nº 02.575.829.0001-48, processo 00058.034446/2012-14, crédito de multa nº 647.638.15-4.**

6. Notifique-se quanto a possibilidade de GRAVAME À SITUAÇÃO DA RECORRENTE para que esta, querendo, se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, conforme Parágrafo Único do art. 64 e art. 44 da Lei 9.784 de 29/01/1999.

7. Após a efetivação da medida, deve o expediente retornar a Relatora para conclusão de análise e voto.

8. Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

VERA LÚCIA RODRIGUES ESPÍNDULA

SIAPE 2104750

Presidente Turma Recursal – RJ



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 05/03/2018, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1516537** e o código CRC **A97EA611**.

Referência: Processo nº 00058.034446/2012-14

SEI nº 1516537